



(28 de Novembro de 1962)

Dispõe sobre isenção de pagamento da taxa de colocação de guias e sarjetas.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Colocação de Guias e Sarjetas, todos os proprietários que já tenham doado ou vierem a fazer doação das guias e sarjetas para a execução desse serviço, desde que o material doado - seja equivalente ou superior à metragem linear de frente da propriedade, para a via pública beneficiada com esse melhoramento.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber em doação, dos senhores munícipes, o material especificado neste artigo.

ARTIGO 2º - Para obter a isenção referida no artigo 1º, deverá o interessado requerê-la, mencionando a metragem de frente de sua propriedade e o material doado ou a doar à Prefeitura.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1962.

GINO DÁRTORA
= Prefeito Municipal =

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1962.-

EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO
-Secretário-

Regra